



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

ANO X - Nº 386 - Distribuição Gratuita

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 30 de dezembro de 2015

Festival de Verão começa no dia 1º de janeiro

Assim como nos últimos anos, a Prefeitura preparou uma programação especial para o Festival de Verão, que começa no dia 1º de janeiro, na sequência do Socorro Luzes de Natal.

O primeiro show é da banda Kebradeira, trazendo muito axé e suíngue. O renomado grupo Art Popular se apresenta na noite de sábado. Já o Bee Gees Five, grupo que interpreta clássicos do trio britânico e outros sucessos da era da discoteca, se apresenta no domingo.

O pagode volta ao palco do Festival de Verão na sexta-feira, dia 08, com o grupo Katinguelê. O show do sábado está para ser confirmado.

Encerrando a programação do Festival de Verão estão os artistas locais do Grupo de Viola Caipira e Caira Terra Batida e os sambistas do Grupo Improvise.

Os shows são gratuitos e acontecem na Praça da Matriz.

Haverá DJ's todas as noites agitando o público presente.

O Festival de Verão é uma realização da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, organizado pela Secretaria de Cultura e Departamento de Turismo.

Sex 01/Jan 22h
Banda Kebradeira

Sáb 02/Jan 22h30
Art Popular

Dom 03/Jan 20h
Bee Gees Five

Sex 08/Jan 22h
Katinguelê

Sáb 09/Jan
Show a confirmar

Dom 10/Jan 19h
Grupo de Viola Caipira e Caira Terra Batida

Dom 10/Jan 20h
Grupo Improvise

DJ's Todas as Noites
Festival de Verão
Praça da Matriz Socorro 2016

Veículos da Prefeitura que transportam pacientes recebem manutenção preventiva e padronização

Aproveitando o fim de ano, quando os ônibus que transportam pacientes de Socorro são menos utilizados, a Prefeitura realizou manutenção preventiva e padronização nos mesmos.

A manutenção preventiva é importante para que os veículos possam transportar os mais de três mil pacientes mensais com segurança e conforto. Estes ônibus e microônibus são utilizados diariamente para transportar pessoas que buscam tratamento ou exames nas cidades

de Lindóia, Atibaia, Campinas, Santa Bárbara d'Oeste e Barretos. Para o transporte a São Paulo, são utilizadas vans.

Os veículos adquiridos na atual administração são identificados com o logo da gestão "Trabalho de Todos", além da marca turística de Socorro. Já os adquiridos em administrações anteriores, são identificados com o período da gestão e com o brasão do município. Os veículos padronizados são mais fáceis de serem identificados em trânsito.



Feliz 2016



GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
TRABALHO DE TODOS
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016



Licitação

Extrato trimestral dezembro de 2015

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2015, ORIGINADA NO PROCESSO Nº 066/2015/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2015, Registro de preços para Aquisição de Medicamentos, para a assistência médico-hospitalar, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência, através da divisão de licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Socorro, 29 de dezembro de 2015.

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.				
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
23	112.500	COMP.	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	REV/ EUROFARMA R\$ 0,11
37	37.500	COMP.	FUROSEMIDA 40MG	GEOLAB R\$ 0,0359

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.				
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
16	225.000	COMP.	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	CIMED R\$ 0,0475
22	150.000	COMP.	VITAMINAS+SAIS MINERAIS	NATURELIFE R\$ 0,1000

CIRURGICA IMIGRANTES EIRELI ME				
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
16.1	75.000	COMP	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	N E O QUÍMICA R\$ 0,0630
22.1	50.000	COMP.	VITAMINAS+SAIS MINERAIS	MEGA POLI R\$ 0,1220
30.1	12.500	EV	SACCHAROMYCES BOULARDII – 17 LIOFILIZADO 200 MG ENVELOPE	REPOFLOR R\$ 0,2450
37.1	12.500	COMP.	FUROSEMIDA 40MG	P R A T I DONADUZI R\$ 0,0400

CIRURGICA IMIGRANTES EIRELI ME				
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
03	200.000	COMP.	ATENOLOL 50 MG CMP	Pratti Donaduzzi R\$ 0,0380
04	300.000	COMP.	ACIDO ACETILSALICILICO	Neo Quimica R\$ 0,0240
06	30.000	COMP.	CETOCONAZOL COMP 200 MG	Pratti Donaduzzi R\$ 0,1120
07	80.000	COMP.	CINARIZINA 75MG	Neo Quimica R\$ 0,2500
11	50.000	COMP.	PREDNISONA 5MG	Prati Donaduzzi R\$ 0,0810
12	50.000	COMP.	PREDNISONA 20MG	Prati Donaduzzi R\$ 0,1260
13	120.000	COMP.	PROPATILNITRATO 10MG	Farmoquimica R\$ 0,4700
14	400.000	COMP.	SINVASTATINA 20MG	Globo R\$ 0,1000
15	200.000	COMP.	ATENOLOL 25MG	Prati Donaduzzi R\$ 0,029
20	1.000	FR	NISTATINA 100.000 UI/ML	Prati Donaduzzi R\$ 1,7400
24	150.000	COMP.	LEVOTIROXINA 25MCG	Merck R\$ 0,1530
25	100.000	COMP.	TIAMINA 300MG	Prati Donaduzzi R\$ 0,1000
26	2.000	FR	AZITROMICINA 600MG SUSPENSÃO	Prati Donaduzzi R\$ 3,3200
28	1.000	FR	FOSFATO DE PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL	Prati Donaduzzi R\$ 3,4600
29	30.000	COMP.	IBUPROFENO 600MG	Prati Donaduzzi R\$ 0,0970
30	37.500	EV	SACCHAROMYCES BOULARDII – 17 LIOFILIZADO 200 MG ENVELOPE	REPOFLOR R\$ 0,2450
31	2.000	FR	AMOXILICILINA 250MG/5ML	Prati Donaduzzi R\$ 2,4300
32	2.000	FR	DIPIRONA 500 MG/ML GOTAS	Farmace R\$ 0,5400
34	150.000	COMP.	CARBONATO DE CALCIO 600 MG+ VITAMINA D 200 UI	Vitamed R\$ 0,1030
35	2.000	FR	ACEBROFILINA XAROPE PEDIÁTRICO	Prati Donaduzzi R\$ 2,7600
38	50.000	COMP.	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG	Prati Donaduzzi R\$ 0,0640

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2015, ORIGINADA NO PROCESSO Nº 096/2015/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2015, Registro de preços para aquisição de tubos de concreto, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II do edital, através da divisão de licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Socorro, 29 de dezembro de 2015.

IPX SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME						
Item	Qtde	Unid	ESPECIFICAÇÃO	Carga mínima de trinca(2)	Carga mínima de ruptura(2)	Valor unitário Máximo
3	100	Unid.	Tubos de concreto armado 0,80 x 1,50 P-A-2 ou similar	48	72	R\$ 155,00

M.I..G. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP						
Item	Qtde	Unid	ESPECIFICAÇÃO	Carga mínima de trinca(2)	Carga mínima de ruptura(2)	Valor unitário
1	200	Unid.	Tubos de concreto simples 0,60 x 1,50 P-S-2 ou similar	*****	36	R\$ 90,00
2	200	Unid.	Tubos de concreto simples 0,40 x 1,50 P-S-2 ou similar	*****	24	R\$ 50,00
4	100	Unid.	Tubos de concreto armado 1,00 x 1,50 P-A-2 ou similar	60	90	R\$ 240,00

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2015, ORIGINADA NO PROCESSO Nº 054/2015/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2015, Registro de preços de locação e operação de som e iluminação, para atender a demanda de eventos do Município, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Projeto Básico – Anexo II do edital, através da divisão de licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Socorro, 29 de dezembro de 2015.

Item	Quant.	Unid.	Especificação/ Conforme Projeto Básico	Preço unitário
01	10	Diária	Som e iluminação tipo A – conforme Projeto Básico	R\$ 3.899,63
02	30	Diária	Som e iluminação tipo B – conforme Projeto Básico	R\$ 2.464,50
03	50	Diária	Som e iluminação tipo C – conforme Projeto Básico	R\$ 1.857,00
04	65	Diária	Som e iluminação tipo D – conforme Projeto Básico	R\$ 1.139,90
05	40	Diária	Som e iluminação tipo E – conforme Projeto Básico	R\$ 473,13
06	50	Diária	Som e iluminação tipo F (Som de Rua) – conforme Projeto Básico	R\$ 1.014,00

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015, ORIGINADA NO PROCESSO 185/2014 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2014, Registro de Preço para aquisição de diversas mudas de flores e plantas de diversas espécies, cores e tamanhos, conforme especificação constante no Anexo II – Termo de Referência do Edital, através da divisão de licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Socorro, 29 de dezembro de 2015.

SERGIO FUNKE - ME					
Item	Quant.	Unid	Descrição	MARCA	Valor unitário máximo
1	300	Caixa	Mini lantana / Lantana SP amarela, caixa contendo 15 unidades	S.ALOHA	R\$ 7,99
2	150	Caixa	Mini lantana / Lantana SP branca, caixa contendo 15 unidades	S.ALOHA	R\$ 7,99
3	80	Caixa	Penta/ Penta lanceoolatas vermelha, caixa contendo 15 unidades	S.ALOHA	R\$ 9,95
4	100	Caixa	Camarão/justicia brandejeana vermelha, caixa contendo 15 unidades	S.ALOHA	R\$ 16,95
5	150	Caixa	Camarão/Pachystachys lutea amarelo, caixa contendo 15 unidades	S.ALOHA	R\$ 17,95
6	60	Caixa	Onze horas / portulaca grandiflora, caixa contendo 15 unidades	S.ALOHA	R\$ 7,99
7	300	Caixa	Petúnia/ Petunia grandiflora cores variadas, caixa contendo 15 unidades	S.ALOHA	R\$ 7,99
8	50	Caixa	Mini petúnia/Petunia SP cores variadas/Pink, caixa contendo 15 unidades	S.ALOHA	R\$ 7,99
9	100	Caixa	Flor do Guarujá / Turmera Ulmiflora, caixa contendo 15 unidades	S.ALOHA	R\$ 7,99
10	30	Caixa	Rabo de gato/Alcalypha reptans vermelho, caixa contendo 15 unidades	S.ALOHA	R\$ 7,99
11	50	Caixa	Mini erica/Cuphea Gracilis branca e lilás, caixa contendo 15 unidades	S.ALOHA	R\$ 7,99
19	300	Caixa	Salvia ana / salvia splendens vermelha, caixa contendo 15 unidades	S.ALOHA	R\$ 11,40
20	80	Caixa	Mini dália / Dhalia pinata cores variadas, caixa contendo 15 unidades	S.ALOHA	R\$ 15,63
21	150	Caixa	Tagetes anão/ tagetes patula, caixa contendo 15 unidades	S.ALOHA	R\$ 13,50
24	100	Caixa	Russelia vermelha/russelia equisetiformis, caixa contendo 15 unidades	S.ALOHA	R\$ 11,20
25	50	Caixa	Vinca/Catharanthus Roseos Lilás e branca, caixa contendo 15 unidades	S.ALOHA	R\$ 8,90
26	130	Caixa	Azulzinha/ evolvulus glomeratus azul, caixa contendo 15 unidades	S.ALOHA	R\$ 8,35
27	210	Caixa	Salvia roxa / salvia farinácea roxa / azul, caixa contendo 15 unidades	S.ALOHA	R\$ 16,70
28	20	Caixa	Hemerocallis / hemerocallis SP – amalia vermelho, caixa contendo 15 unidades	S.ALOHA	R\$ 17,58
29	50	Caixa	Gazania/ gazania rigens cores variadas, caixa contendo 15 unidades	S.ALOHA	R\$ 11,40
30	20	Caixa	Mini rosa / rosa chinensis vermelha/coral, caixa contendo 15 unidades	S.ALOHA	R\$ 15,90
31	50	Caixa	Mini rosa jardim / rosa chinensis / rosa, caixa contendo 15 unidades	S.ALOHA	R\$ 15,90
32	40	Caixa	Barba de serpente/Ophiopogon jaburan variadas, caixa contendo 15 unidades	S.ALOHA	R\$ 20,00
34	30	Caixa	Mini ixora/ixora coccínea folha larga colorida, caixa contendo 15 unidades	S.ALOHA	R\$ 21,40
35	30	Caixa	Mini ixora/ixora grandiflora folha fina, caixa contendo 15 unidades	S.ALOHA	R\$ 21,40
37	100	Caixa	Alho social/Tulbaghia violácea flor amarela, caixa contendo 15 unidades	S.ALOHA	R\$ 16,80
38	150	Caixa	Gotas de orvalho/evolvulus pusillis flor branca, caixa contendo 15 unidades	S.ALOHA	R\$ 7,99
39	30	Caixa	Bela Emília/plumbago auriculata azul, caixa contendo 15 unidades	S.ALOHA	R\$ 11,80
40	40	Caixa	Bela Emília/plumbago auriculata branca, caixa contendo 15 unidades	S.ALOHA	R\$ 19,30
41	60	Caixa	Margarida da Califórnia branca, caixa contendo 15 unidades	S.ALOHA	R\$ 14,80
51	150	Unidade	Lírio do vento (Zephiranthes cândida branca)	S.ALOHA	R\$ 13,40
109	200	Caixa	Calanchoë (nome popular) kalanchoe blossfeldiana (nome científico), caixa contendo 15 unidades	S.ALOHA	R\$ 16,00
110	30	Caixa	Torrenia (nome popular) torenia fournieri (nome científico), caixa contendo 15 unidades	S.ALOHA	R\$ 9,90
111	30	Caixa	Beijo pintado (nome popular) impatiens hawkeri (nome científico), caixa contendo 15 unidades	S.ALOHA	R\$ 7,99
112	150	Caixa	Amendoim raseiro (nome popular) Arachis repens (nome científico), caixa contendo 15 unidades	S.ALOHA	R\$ 5,39

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, criado pela Lei Municipal Nº 3095/2005 e alterado pela Lei Municipal Nº 3464/2011. Distribuição Gratuita no comércio local e repartições públicas.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Rafael Pompeu
Assessor de Comunicação e Tecnologia
MTb 59.923/SP

Otávio de Assis
Chefe do Serviço de Imprensa
MTb 44.024/SP

Fotos: Assessoria de Comunicação e Tec. e Serviço de Imprensa
Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - EIRELI
Tiragem: 2.000 exemplares

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br
Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671
Site: www.socorro.sp.gov.br

NATIVERDE COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA - ME					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	MARCA	Valor unitário máximo
12	30	Caixa	Liriodendron / Liriodendron Spicata verde, caixa contendo 15 unidades	NATIVERDE	R\$ 13,45
13	100	Caixa	Hemerocallis LO/hemerocallis loasphodelus, caixa contendo 15 unidades	NATIVERDE	R\$ 13,00
14	100	Caixa	Hemerocallis / Hemerocallis Fulva laranja, caixa contendo 15 unidades	NATIVERDE	R\$ 13,00
15	100	Caixa	Agapanthus/Agapanthus Africanus Azul, caixa contendo 15 unidades	NATIVERDE	R\$ 13,00
16	100	Caixa	Agapanthus/Agapanthus Praecox branco, caixa contendo 15 unidades	NATIVERDE	R\$ 16,15
17	80	Caixa	Moreira bicolor/ Dietes bicolor amarela, caixa contendo 15 unidades	NATIVERDE	R\$ 19,70
18	80	Caixa	Buchina / Buxus sempervirens, caixa contendo 06 unidades	NATIVERDE	R\$ 16,00
22	100	Caixa	Hortencia/Hydrangea Microphila cores variadas, caixa contendo 15 unidades	NATIVERDE	R\$ 18,80
23	20	Caixa	Sete léguas/Podanea ricasoliana rosa, caixa contendo 06 unidades	NATIVERDE	R\$ 14,20
43	10	Unidade	FORMIO/Phormium tenax variegato (60cm)	NATIVERDE	R\$ 19,70
50	120	Unidade	Cicas, palmeira sagu / Cycas Revoluta para jardim	NATIVERDE	R\$ 27,00
54	500	Unidade	Caliandra rosa/caliandra brevipes altura 0,3 a 0,8m	NATIVERDE	R\$ 4,45
58	100	Unidade	Pitanga / eugenia uniflora altura 1,00 a 1,50m	NATIVERDE	R\$ 26,90
60	100	Unidade	Cafezinho/maytenus robusta altura de 1,00 a 1,50m	NATIVERDE	R\$ 13,45
64	500	Unidade	Azaleia/rododendros SP Jmudas altura 0,20 – 0,40	NATIVERDE	R\$ 1,80
65	300	Unidade	Manacá da serra/ Tiboushina mutabilis altura 1,0m – 1,80	NATIVERDE	R\$ 13,40
66	200	Unidade	Manacá da serra anão/ Tiboushina mutabilis altura 0,60m – 1,0	NATIVERDE	R\$ 13,40
67	200	Unidade	Manacá de jardim / bunfelsia uniflora	NATIVERDE	R\$ 13,40
72	100	Unidade	Espinheira santa / Pachystroma Longifolium altura 1,5m	NATIVERDE	R\$ 22,00
73	100	Unidade	Pitanga / Eugênia uniflora altura 1,5 a 2,0m	NATIVERDE	R\$ 17,66
74	100	Unidade	Cereja do rio grande / Eugenia evolucrata altura 1,50m	NATIVERDE	R\$ 13,40
75	100	Unidade	Grumixama eugenia brasiliensis altura 1,5 a 2,0m	NATIVERDE	R\$ 14,30
76	100	Unidade	Guacatonga casearia sylvestris altura 1,5 a 2,0m	NATIVERDE	R\$ 50,00

FREDERICO JOSÉ WERNECK RIBEIRO PLANTAS EIRELI - ME					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	MARCA	Valor unitário máximo
33	50	Caixa	Correopsis/ coreopsis lanceolata amarela, caixa contendo 15 unidades	WR PLANTAS	R\$ 14,95
36	100	Caixa	Mini agapanthus / Agapanthus SP flor azul, caixa contendo 15 unidades	WR PLANTAS	R\$ 21,00
42	10	Unidade	Formio/PHORMIUM TENAX VERDE (60CM)	WR PLANTAS	R\$ 15,00
44	10	Unidade	FORMIO/Phormium tenax vermelho (60 cm)	WR PLANTAS	R\$ 19,50
45	50	Unidade	Dracenas Pleomele / dracena reflexa variegato (60cm)	WR PLANTAS	R\$ 15,00
46	150	Unidade	Biris dobrado cores variadas (20cm)	WR PLANTAS	R\$ 7,50
47	10	Unidade	Palmeira fênix / Phoenix roebelenil altura 1,0 – 1,5m	WR PLANTAS	R\$ 70,00
48	50	Unidade	Podocarpus / podocarpuz macroPhyllus	WR PLANTAS	R\$ 11,90
49	200	Unidade	Mini quaresmeira / Tibouchina Pilosa altura 0,5 a 1,0m	WR PLANTAS	R\$ 11,90
52	50	Unidade	Tuia kaisuca/juniperus chinensis torulosa altura de 1,0m	WR PLANTAS	R\$ 43,00
53	50	Unidade	Tuia prata / thuya occidentalis 0,80 a 1,00m	WR PLANTAS	R\$ 48,00
55	150	Unidade	Pata de vaca/Bahwinia variegata pink altura 1,5 a 2,0m	WR PLANTAS	R\$ 8,00
56	100	Unidade	Pata de vaca/Bahwinia variegata altura 1,0 a 1,5m	WR PLANTAS	R\$ 8,00
57	100	Unidade	Pata de vaca silvestre /Bahwinia fortificata altura 1,0 a 1,5m	WR PLANTAS	R\$ 8,00
59	100	Unidade	Uvaia / eugenia perferme altura 1,00 a 1,50m	WR PLANTAS	R\$ 8,00
61	100	Unidade	Araçazinho/Psidium Mirtoideis altura 1,00 a 1,50m	WR PLANTAS	R\$ 8,00
62	100	Unidade	Araça roxo / Psidium rufum altura 1,00 a 1,50m	WR PLANTAS	R\$ 8,00
63	100	Unidade	Aruvira pimenteira / Schinus Terebenfoliua altura 1,00 a 1,50m	WR PLANTAS	R\$ 8,00
68	300	Unidade	Ipê amarelo / tabebuia Crysotricha altura de 1,5 a 2,0m	WR PLANTAS	R\$ 8,00
69	100	Unidade	Ipê rosa / tabebuia roseoalba altura de 1,5 a 2,0m	WR PLANTAS	R\$ 7,00
70	100	Unidade	Ipê roxo / tabebuia Heptaphylla altura de 1,5 a 2,0m	WR PLANTAS	R\$ 8,00
71	100	Unidade	Ipê branco / tabebuia dura altura de 1,5 a 2,0m	WR PLANTAS	R\$ 8,00
77	10	Unidade	Lofanthera / Lofanthera Lactensis altura 1,5 a 2,0m	WR PLANTAS	R\$ 8,00
78	300	Unidade	Jacarandá mimoso / jacarandá mimosaefolia altura 1,00m	WR PLANTAS	R\$ 8,00
79	100	Unidade	Resendas gigante/ lagerstroema speciosa altura 1,50 a 2,00m	WR PLANTAS	R\$ 7,99
80	300	Unidade	Resendas/ lagerstroema indica altura 1,50 a 2,00m	WR PLANTAS	R\$ 7,99
81	100	Unidade	Koelreuteria / Koelreuteria aniculada altura 1,5 a 2,0m	WR PLANTAS	R\$ 7,99
82	100	Unidade	Jaracatiá carica carculolia altura 1,0m	WR PLANTAS	R\$ 7,99
83	100	Unidade	Angelim doce Andira legalis altura 1,00m	WR PLANTAS	R\$ 7,99
84	100	Unidade	Sete capote campomanesia guazumifolia altura 1,00m	WR PLANTAS	R\$ 7,99
85	100	Unidade	Cambroê casearia lasophila altura 1,00m	WR PLANTAS	R\$ 7,99
86	100	Unidade	Guacatonga casearia silvestre altura 1,00m	WR PLANTAS	R\$ 7,99
87	100	Unidade	Chá de bugri cordia sellowiana altura 1,00m	WR PLANTAS	R\$ 7,99
88	100	Unidade	Babosa baba de boi cordia superba altura 1,00m	WR PLANTAS	R\$ 7,99
89	100	Unidade	Maria mole dantropanax cuneatum altura 1,00m	WR PLANTAS	R\$ 7,99
90	100	Unidade	Guaxupita esenbeckia grandiflora altura 1,00m	WR PLANTAS	R\$ 7,99
91	100	Unidade	Araça da serra eugeniaa acutata altura 1,00m	WR PLANTAS	R\$ 7,99
92	100	Unidade	Guamirim pitanga eugenia florida altura de 1,00m	WR PLANTAS	R\$ 7,99
93	100	Unidade	Bauna eugenia involucrata, altura de 1,00m	WR PLANTAS	R\$ 7,99
94	100	Unidade	Pimenteira gomidesia linderiana altura 1,00m	WR PLANTAS	R\$ 7,99
95	100	Unidade	Sebastiana/ Sebastiana SP	WR PLANTAS	R\$ 7,99
96	100	Unidade	Pau cigarra manduirana sena macranthera altura 1,00m	WR PLANTAS	R\$ 7,99
97	100	Unidade	Araça psidium cattenianum altura de 1,00m	WR PLANTAS	R\$ 7,99
98	100	Unidade	Salta matim strichnos brasilienses altura 1,00m	WR PLANTAS	R\$ 7,99
99	100	Unidade	Araticum do Mato rolinia silvatica altura 1,00m	WR PLANTAS	R\$ 7,99
100	100	Unidade	Cocao erythroxylum deciduum altura de 1,00m	WR PLANTAS	R\$ 7,99
101	10	Unidade	Pau brasil caesalpineia echinata altura 1,00m	WR PLANTAS	R\$ 7,99
102	100	Unidade	Orelha de onça thibouchina grandiflora altura 60cm	WR PLANTAS	R\$ 7,99
103	50	Unidade	Calistemon / caesalpineia echinata altura 1,00m	WR PLANTAS	R\$ 7,99
104	50	Unidade	Calistemon calistemon viminalis altura 1,00m	WR PLANTAS	R\$ 7,99
105	50	Unidade	Calistemon citrinus altura 1,00m	WR PLANTAS	R\$ 7,99
106	50	Unidade	Calistemon imperialis altura 1,00m	WR PLANTAS	R\$ 7,99
107	50	Unidade	Calistemon speciosus altura 1,00m	WR PLANTAS	R\$ 7,99
108	50	Unidade	Cambuci campomanesia Phaea	WR PLANTAS	R\$ 7,99
113	200	Unidade	Ipê rosa anão (nome popular) tabebuia heptaphylla altura 0,60m	WR PLANTAS	R\$ 7,50
114	100	Unidade	Quaresmeira (nome popular) tibouchina granulosa (nome científico)	WR PLANTAS	R\$ 7,99

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2015, ORIGINADA NO PROCESSO 006/2015 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015, Registro de Preço para Aquisição de cestas básicas, para atendimento às famílias carentes inscritas nos programas sociais do Município, com entregas parceladas, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital, através da divisão de licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Socorro, 29 de dezembro de 2015.

Empresa: **COMERCIAL DELATTO EIRELI**

ITEM	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário
01	5.000	Unidades	Cestas Básicas, conforme especificações abaixo, sendo: Entregas parceladas pelo período de 12 meses;	R\$ 43,95

PRODUTOS QUE COMPÕEM A CESTA:

Lote	Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca dos Produtos	Valor em R\$	
						Unitário	Total
01	01	05	Kg	Arroz tipo I	Coopatrigo Pilecco	R\$ 1,75	R\$ 8,75
	02	03	Kg	Feijão Cariquinha Tipo I	Broto Legal	R\$ 2,88	R\$ 8,64
	03	01	Kg	Farinha de Trigo	Dona Benta	R\$ 1,46	R\$ 1,46
	04	02	Latas ou frascos	Óleo de Soja Refinado – 900 ml	Cocomar	R\$ 2,74	R\$ 5,48
	05	02	Kg	Açúcar Refinado	Caravelas	R\$ 1,39	R\$ 2,78
	06	01	Kg	Café em pó torrado e moído	Barracão	R\$ 7,97	R\$ 7,97
	07	01	Kg	Fubá	Pedra Bela	R\$ 1,20	R\$ 1,20
	08	01	Kg	Sal refinado iodado	Miramir / Norsal	R\$ 0,65	R\$ 0,65
	09	01	Lata	Sardinha – aprox. 250 gr., tamanho médio	Gomes da Costa	R\$ 3,69	R\$ 3,69
	10	01	Lata	Extrato de Tomate – aprox. 370 gr.	Quero	R\$ 0,89	R\$ 0,89
	11	01	Kg	Macarrão com ovos – tipo parafusinho.	Santa Amália	R\$ 2,24	R\$ 2,24
	12	01	Unid.	Embalagem reforçada, plástica ou em caixa de papelão.	Dubraval	R\$ 0,20	R\$ 0,20

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2015, ORIGINADA NO PROCESSO 012/2015 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015, Registro de preços para Aquisição de Medicamentos, conforme pedido da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência, através da divisão de licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente ata. Socorro, 29 de dezembro de 2015.

HELP FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	80.000	COMP.	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG	TEUTO	R\$ 0,0500
24	80.000	COMP.	FENOBARBITAL 100MG	CRISTÁLIA	R\$ 0,0950

MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
2	80.000	COMP.	CARBAMAZEPINA 200MG COMP.	TEUTO	R\$ 0,0820
12	80.000	COMP.	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	MERCK	R\$ 0,1030
25	10.000	FR.	NIMESULIDA 50MG/ML	VITAPAN	R\$ 0,7500

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
3	500	FR.	BROMETO DE FENOTEROL 20 ML GOTAS	HIPOLABOR	R\$ 1,7000
4	50.000	COMP.	CARBONATO DE LITIO 300MG	HIPOLABOR	R\$ 0,1060
7	100.000	COMP.	ATENALOL 100 MG	TEUTO	R\$ 0,0230
9	30.000	COMP.	AZITROMICINA 500MG	MEDQUIMICA	R\$ 0,3450
14	60.000	COMP.	BUTIL-BROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,2400
19	5.000	FR.	CLONAZEPAM 2,5MG/ML - GOTAS	HIPOLABOR	R\$ 1,6550
20	50.000	ENV.	MONTELUCASTE SSACHE 4MG	ACHÊ	R\$ 1,5760

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
5	10.000	COMP.	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	GEOLAB	R\$ 0,0550
10	20.000	COMP.	CLORIDRATO CLORPROMAZINA 25MG	CRISTÁLIA	R\$ 0,1770
13	80.000	COMP.	BIPERIDENO 2 MG	CRISTÁLIA	R\$ 0,1860
17	500	FR.	CLORIDRATO CLORPROMAZINA 4% GOTAS	CRISTÁLIA	R\$ 4,0608

DAKFIEM COMERCIAL LTDA					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
6	300	FR.	INSULINA NOVORAPID 10 ML	NOVO NORDISK	R\$ 73,8600

VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
8	60.000	COMP.	AMIODARONA 200MG	AMIORON/ NACIONAL/ GEOLAB	R\$ 0,2150

MED CENTER COMERCIAL LTDA					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
11	3.000	AMP	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG/ML + FOSFATO DISSODICO DE BET - AP	CRISTÁLIA	R\$ 2,7930
16	20.000	COMP.	CLORIDRATO CLORPROMAZINA 100MG	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,2100
21	80.000	COMP.	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG	CRISTÁLIA	R\$ 0,1212

T.R.M. COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA EPP					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
15	3.000	FR	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL 0,9%	MARIOL	R\$ 0,4800
22	500	FR.	BROMETO DE IPRATROPIO GOTAS	HIPOLABOR	R\$ 0,6400
23	500	FR.	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 120 ML	NATUB	R\$ 0,8750

MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
18	80.000	COMP.	CLORIDRATO DE AMITRIPTINA	NEOQUIMICA	R\$ 0,0402

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes – Pregoeira
Lilian Mantovani Pinto de Toledo – Pregoeira

APOSTILAMENTO DE PREÇOS

CONTRATADO: TEREZINHA PINTO BUENO – TRANSPORTE ME. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Locação de caminhão prancha, com capacidade de carregamento de máquinas pesadas do tipo escavadeira hidráulica, retroescavadeira, trator de esteira e outros. **PROCESSO N° 134/2014/PMES – PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2014.**

Considerando a apresentação por parte da requerente de documentos comprobatórios de majoração dos valores das tarifas do processo supracitado, fica concedido à requerente o reajuste de preços dos referidos serviços a partir de 04/01/2016, como segue:

VALOR MENSAL ATUAL	VALOR A PARTIR DE 04/01/2016
R\$ 6.700,00	R\$ 7.959,60

Socorro, 28 de dezembro de 2015.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto - Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Prefeito Municipal da Estância de Socorro, Estado de São Paulo, RATIFICO o Processo N° 125/2015/PMES – Inexigibilidade N° 012/2015, visando a apresentação do Grupo Kebradeira, para apresentação no Festival de Verão, dia 02/01/2016, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), através da empresa NU'SKEMA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Federal de Licitações N° 8.666/93 e demais alterações posteriores. Encaminhe-se o presente termo à Divisão de Licitações, para devida publicação, em cumprimento do disposto no Art. 26 da referida Lei, bem como formalização do contrato e em trânsito direto ao Departamento de Finanças para empenho e demais providências cabíveis.

Socorro, 28 de dezembro de 2015.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto. Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Prefeito Municipal da Estância de Socorro, Estado de São Paulo, RATIFICO o Processo N° 126/2015/PMES – Inexigibilidade N° 013/2015, visando a contratação de Show do Grupo Art Popular, para apresentação no Festival de Verão, dia 02/01/2016, pelo valor total de R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais), através da empresa EJS ARTPOPULAR EIRELLI – ME, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Federal de Licitações N° 8.666/93 e demais alterações posteriores. Encaminhe-se o presente termo à Divisão de Licitações, para devida publicação, em cumprimento do disposto no Art. 26 da referida Lei, bem como formalização do contrato e em trânsito direto ao Departamento de Finanças para empenho e demais providências cabíveis.

Socorro, 28 de dezembro de 2015.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto. Prefeito Municipal

Ouvidoria GCM



RELATÓRIO DA OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (ARTIGO 131 DA LEI COMPLEMENTAR 215/2014)

OUVIDORA – LAUREN SALGUEIRO BONFÁ – PORTARIA 6926/2015

I – DENÚNCIAS ENCAMINHADAS À CORREGEDORIA DA GCM POSTERIORES AO RELATÓRIO DE JANEIRO DE 2015: 05

II – ELOGIOS POSTERIORES AO RELATÓRIO DE JANEIRO DE 2015: 00

LAUREN SALGUEIRO BONFÁ
OUVIDORA DA GCM

Decretos

DECRETO N° 3530/2015

Suplementação de Dotação Orçamentária

ANDRÉ EDUARDO BOZOLO DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1°. – Fica aberto na Secretaria da Fazenda – Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.626.114,68 (Dois Milhões, Seiscentos e Vinte e Seis Mil, Cento e Quatorze Reais e Sessenta e Oito Centavos) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.01.01	3.1.90.11.00	04.122.0002.2.003	CHEFIA DE GABINETE	R\$	30.520,17
02.01.01	3.1.90.13.00	04.122.0002.2.003	CHEFIA DE GABINETE	R\$	2.000,00
02.01.01	3.1.90.16.00	04.122.0002.2.003	CHEFIA DE GABINETE	R\$	2.000,00
02.01.01	3.3.90.39.00	04.122.0002.2.003	CHEFIA DE GABINETE	R\$	2.000,00
02.01.02	3.1.90.11.00	04.131.0035.2.057	DEPTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$	5.672,28
02.01.02	3.1.90.13.00	04.131.0035.2.057	DEPTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$	1.307,33
02.01.02	3.3.90.30.00	04.131.0035.2.057	DEPTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$	1.100,00
02.01.02	3.3.90.39.00	04.131.0035.2.057	DEPTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$	5.900,00
02.01.03	3.1.90.11.00	06.181.0023.2.032	GUARDA MUNICIPAL	R\$	27.917,42
02.01.03	3.1.90.11.00	06.181.0023.2.177	GUARDA MUNICIPAL	R\$	74.090,00
02.01.03	3.1.90.11.00	06.181.0023.2.179	GUARDA MUNICIPAL	R\$	5.100,00
02.01.03	3.1.90.13.00	06.181.0023.2.032	GUARDA MUNICIPAL	R\$	7.100,00
02.01.03	3.1.90.13.00	06.181.0023.2.177	GUARDA MUNICIPAL	R\$	25.500,00
02.01.03	3.1.90.13.00	06.181.0023.2.178	GUARDA MUNICIPAL	R\$	650,00
02.01.03	3.1.90.13.00	06.181.0023.2.179	GUARDA MUNICIPAL	R\$	1.100,00
02.01.03	3.1.90.16.00	06.181.0023.2.032	GUARDA MUNICIPAL	R\$	60,00
02.01.03	3.1.90.16.00	06.181.0023.2.177	GUARDA MUNICIPAL	R\$	400,00
02.02.01	3.1.90.11.00	04.122.0003.2.004	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	69.170,94
02.02.01	3.1.90.11.00	04.122.0003.2.123	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.350,85
02.02.01	3.1.90.13.00	04.122.0003.2.004	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	23.500,00
02.02.01	3.1.90.13.00	04.122.0003.2.123	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	550,00
02.02.01	3.1.90.13.00	04.122.0003.2.124	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	750,00
02.02.02	3.3.90.47.00	28.846.0000.0.003	DESP. DIVERS. DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	6.100,00
02.03.01	3.1.90.11.00	04.123.0004.2.005	SECRETARIA DA FAZENDA	R\$	10.000,00
02.03.01	3.1.90.13.00	04.123.0004.2.005	SECRETARIA DA FAZENDA	R\$	3.000,00
02.03.02	3.1.90.11.00	04.123.0032.2.055	DEPTO DE CONTABILIDADE	R\$	10.120,00
02.03.02	3.1.90.13.00	04.123.0032.2.055	DEPTO DE CONTABILIDADE	R\$	2.500,00
02.03.02	3.3.90.39.00	04.123.0032.2.055	DEPTO DE CONTABILIDADE	R\$	1.600,00
02.03.03	3.1.90.11.00	04.125.0030.2.206	DEPTO FISC.ARREC. E TRIBUTAÇÃO	R\$	4.400,00
02.03.03	3.1.90.11.00	04.125.0030.2.207	DEPTO FISC.ARREC. E TRIBUTAÇÃO	R\$	19.419,53
02.03.03	3.1.90.13.00	04.125.0030.2.206	DEPTO FISC.ARREC. E TRIBUTAÇÃO	R\$	1.800,00
02.03.03	3.1.90.13.00	04.125.0030.2.207	DEPTO FISC.ARREC. E TRIBUTAÇÃO	R\$	5.500,00
02.03.03	3.3.90.39.00	04.125.0030.2.019	DEPTO FISC.ARREC. E TRIBUTAÇÃO	R\$	3.100,00
02.04.01	3.1.90.13.00	23.695.0014.2.021	DEPTO DE TURISMO	R\$	1.400,00
02.04.01	3.3.40.41.00	23.695.0014.2.210	DEPTO DE TURISMO	R\$	7.300,00
02.04.02	3.1.90.11.00	04.122.0017.2.183	DEPTO IND. COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	1.659,59
02.04.02	3.1.90.11.00	22.661.0017.2.023	DEPTO IND. COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	6.900,00
02.04.02	3.1.90.13.00	22.661.0017.2.023	DEPTO IND. COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	1.900,00
02.04.02	3.1.90.13.00	22.661.0017.2.184	DEPTO IND. COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	250,00
02.04.02	3.3.90.39.00	22.661.0017.2.023	DEPTO IND. COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	7.600,00
02.04.03	3.1.90.11.00	04.121.0033.2.016	DEPTO PLANEJ. E URBANISMO	R\$	14.700,00
02.04.03	3.1.90.13.00	04.121.0033.2.016	DEPTO PLANEJ. E URBANISMO	R\$	4.650,00
02.04.03	3.3.90.39.00	04.121.0033.2.016	DEPTO PLANEJ. E URBANISMO	R\$	4.950,00
02.04.04	3.1.90.11.00	20.605.0024.2.033	DEPTO AGRIC. E ABASTECIMENTO	R\$	16.601,14
02.04.04	3.1.90.13.00	20.605.0024.2.033	DEPTO AGRIC. E ABASTECIMENTO	R\$	4.000,00
02.04.04	3.3.90.30.00	20.605.0024.2.033	DEPTO AGRIC. E ABASTECIMENTO	R\$	200,00
02.04.05	3.1.90.11.00	15.452.0027.2.036	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	R\$	15.400,00
02.04.05	3.1.90.11.00	18.541.0028.2.031	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	R\$	26.100,00
02.04.05	3.1.90.13.00	15.452.0027.2.036	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	R\$	5.500,00
02.04.05	3.1.90.13.00	18.541.0028.2.031	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	R\$	5.500,00
02.04.05	3.3.90.39.00	18.541.0028.2.191	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	R\$	114,00
02.05.01	3.1.90.11.00	12.361.0006.2.131	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	18.038,19
02.05.01	3.1.90.11.00	12.366.0005.2.151	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	3.000,00
02.05.01	3.1.90.13.00	12.361.0006.2.131	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	3.000,00
02.05.01	3.1.90.13.00	12.366.0005.2.151	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	1.300,00
02.05.01	3.3.90.30.00	12.361.0006.2.007	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	4.600,00
02.05.02	3.1.90.11.00	12.361.0007.2.140	FUNDEB VINC. 02.261.000	R\$	899.187,58
02.05.03	3.1.90.11.00	12.361.0008.2.009	TRANSPORTE DE ALUNOS	R\$	35.466,70
02.05.03	3.1.90.13.00	12.361.0008.2.009	TRANSPORTE DE ALUNOS	R\$	6.000,00
02.05.03	3.3.90.39.00	12.361.0008.2.149	TRANSPORTE DE ALUNOS VINC. 02.220.024	R\$	9.668,90
02.05.05	3.1.90.11.00	12.365.0010.2.152	PRÉ-ESCOLAS EMEIS	R\$	118.481,45
02.05.06	3.1.90.11.00	12.365.0011.2.157	CRECHES	R\$	20.500,00
02.05.06	3.1.90.13.00	12.365.0011.2.157	CRECHES	R\$	9.500,00
02.05.07	3.3.90.39.00	12.306.0012.2.013	MERENDA ESCOLAR	R\$	52.000,00
02.05.08	3.3.90.39.00	12.364.0029.2.231	ENSINO SUPERIOR	R\$	1.500,00
02.06.01	3.1.90.11.00	10.122.0052.2.014	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	14.000,00
02.06.01	3.1.90.11.00	10.301.0047.2.216	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	78.500,00
02.06.01	3.1.90.11.00	10.301.0047.2.217	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	27.100,00
02.06.01	3.1.90.11.00	10.301.0047.2.218	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	72.021,21
02.06.01	3.1.90.11.00	10.301.0047.2.219	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	207.775,23
02.06.01	3.1.90.11.00	10.302.0048.2.221	SECRET. DE SAÚDE VINC. 05.300.039	R\$	10.000,00
02.06.01	3.1.90.11.00	10.302.0048.2.224	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	20.684,93
02.06.01	3.1.90.11.00	10.304.0049.2.226	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	5.100,00
02.06.01	3.1.90.13.00	10.122.0052.2.014	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	3.600,00
02.06.01	3.1.90.13.00	10.301.0047.2.217	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	17.400,00
02.06.01	3.1.90.13.00	10.301.0047.2.218	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	17.700,00
02.06.01	3.1.90.13.00	10.301.0047.2.219	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	50.500,00
02.06.01	3.1.90.13.00	10.301.0047.2.220	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	2.050,00
02.06.01	3.1.90.13.00	10.302.0048.2.221	SECRET. DE SAÚDE VINC. 05.300.039	R\$	2.600,00
02.06.01	3.1.90.13.00	10.302.0048.2.224	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	6.300,00
02.06.01	3.1.90.13.00	10.304.0049.2.226	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	3.200,00
02.06.01	3.1.90.13.00	10.305.0049.2.225	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	2.500,00
02.06.01	3.1.90.16.00	10.301.0047.2.219	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	18.600,00
02.06.01	3.1.90.16.00	10.302.0048.2.224	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	1.200,00
02.06.01	3.3.90.30.00	10.301.0047.2.219	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	7.960,00
02.06.01	3.3.90.39.00	10.301.0047.2.219	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	13.025,00
02.06.01	3.3.90.39.00	10.301.0047.2.220	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	1.740,00
02.06.01	3.3.90.39.00	10.302.0048.2.222	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	27.000,00
02.07.01	3.1.90.11.00	08.243.0044.2.171	SECRETARIA DE CIDADANIA	R\$	27.241,64
02.07.01	3.1.90.11.00	08.244.0044.2.169	SECRETARIA DE CIDADANIA	R\$	5.700,00

Table with columns for code, description, and amount. Includes rows for SECRETARIA DE CIDADANIA, DEPTO DE ESPORTES, DEPTO DIR. PESSOA C/ DEFICIÊNCIA, SECRETARIA DE CULTURA, SECRETARIA DOS NEG. JURÍDICOS, SECRETARIA DE SERVIÇOS, LIMPEZA PÚBLICA, LOGRADOUROS PÚBLICOS, and SERV. MUNIC. DE ESTR. E RODAG. Total DAS SUPLEMENTAÇÕES: R\$ 2.626.114,68.

Art. 2º. - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Table with columns for code, description, and amount. Lists various budget items like CHEFIA DE GABINETE, GUARDA MUNICIPAL, DEPTO FISC. ARREC. E TRIBUTAÇÃO, and ENSINO FUNDAMENTAL. Total amount: R\$ 2.626.114,68.

Table with columns for code, description, and amount. Includes rows for CRECHES, MEREND. ESCOLAR VINC. 05.220.015, SECRET. DE SAÚDEVINC 05.300.039, DEPTO DE ESPORTES, SECRETARIA DOS NEG. JURÍDICOS, DEPTO HABIT. REGUL. FUNDIÁRIA, and SERV. MUNIC. DE ESTR. E RODAG. Total DAS ANULAÇÕES: R\$ 2.626.114,68.

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 18 de Dezembro de 2015.

Publique-se. André Eduardo Bozola de Souza Pinto Prefeito Municipal Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura. Darleni Domingues Gigli Procuradora Jurídica

DECRETO N.º 3533/2015

Suplementação de Dotação Orçamentária

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto na Secretaria da Fazenda - Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 513.000,00 (Quinhentos e Treze Mil Reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Table with columns for code, description, and amount. Lists budget items like FUNDEB VINC. 02.261.000, FUNDEB VINC. 02.261.000, and PRÉ-ESCOLAS EMEIS. Total DAS SUPLEMENTAÇÕES: R\$ 513.000,00.

Art. 2º. - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação na fonte de recurso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64 de 17/03/1964, no valor de R\$ 513.000,00

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de Dezembro de 2015.

Publique-se. André Eduardo Bozola de Souza Pinto Prefeito Municipal Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura. Darleni Domingues Gigli Procuradora Jurídica

Portarias

PORTARIA N.º 7013/2015

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os funcionários municipais abaixo relacionados, para comporem a Comissão Municipal de Avaliação das Subvenções Concedidas pela Prefeitura, referente ao exercício econômico financeiro de 2015 para emissão de parecer:

- Benedito Gilmar Pinto
- Tatiana Caroline Lurago
- Diogo Pereira do Nascimento

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 27 de Agosto de 2015.

Publique-se. André Eduardo Bozola de Souza Pinto Prefeito Municipal Publicado e Afixado em igual data no mural da Prefeitura. Darleni Domingues Gigli Procuradora Jurídica

Leis

LEI N.º 3971/2015

“Autoriza o poder Executivo a conceder Subvenção Social ao Coral Municipal da Estância de Socorro.” Autógrafo 106

(Projeto de Lei n.º 103/2015)

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2016, Subvenção Social ao Coral Municipal da Estância de Socorro.

Art. 2º - A presente Lei tem por finalidade garantir o financeiro ao Coral Municipal da Estância de Socorro.

Art. 3º - O valor anual destinado à referida Subvenção Social, será de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), sendo repassado à entidade o valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no período de janeiro a dezembro de 2016.

Parágrafo único - O referido Coral deverá apresentar seu plano de aplicação em data a ser designada pela Secretaria de Finanças e prestar contas dos recursos repassados nos termos da legislação vigente pertinente ao assunto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 28 de Dezembro de 2015.

Publique-se. André Eduardo Bozola de Souza Pinto Prefeito Municipal Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura. Darleni Domingues Gigli Procuradora Jurídica

LEI Nº 3972/2015

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social a “A.R.P.R.P.S – Associação de Repovoamento e preservação do Rio do Peixe de Socorro”

Autógrafo 110
(Projeto de Lei nº 107/2015)

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2016, subvenção social a **“A.R.P.R.P.S - Associação de Repovoamento e preservação do Rio do Peixe de Socorro”**, inscrito no CNPJ sob nº 01.993.316/0001-94, entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º - A presente Lei tem por finalidade garantir o apoio financeiro às atividades à referida Associação.
Art. 3º - O valor anual destinado à referida Subvenção Social, será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo repassado à entidade o valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a partir de janeiro de 2016.

Parágrafo único - A referida entidade deverá apresentar seu plano de aplicação em data a ser designada pela Secretaria de Finanças e prestar contas dos recursos repassados nos termos da legislação vigente pertinente ao assunto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 28 de Dezembro de 2015.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

LEI Nº 3973/2015

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Socorro – APAE”.

Autógrafo 111
(Projeto de Lei nº 108/2015)

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2016, Subvenção Social, à “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Socorro – APAE”, nos termos do artigo 16 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - A presente Lei, tem por finalidade garantir o apoio financeiro à “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Socorro – APAE” sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos.

Art. 3º - O valor anual destinado à referida Subvenção Social, será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com pagamentos mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a partir do mês de janeiro/2016.

Parágrafo único – A referida entidade deverá apresentar seu plano de aplicação em data a ser designada pela Secretaria de Finanças e prestar contas dos recursos repassados nos termos da legislação vigente, pertinente ao assunto.

Art. 4º - Fica autorizado o uso de equipamentos e bens da APAE pela municipalidade para fins de ações mútuas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 28 de Dezembro de 2015.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

LEI Nº 3974/2015

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social ao Hospital do Câncer de Barretos - Fundação Pio XII”.

Autógrafo 112
(Projeto de Lei nº 109/2015)

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2016, Subvenção Social, ao Hospital do Câncer de Barretos - Fundação Pio XII, entidade sem fins lucrativo inscrita no CNPJ sob nº 49.150.352.0001/12, localizada no Município de Barretos.

Art. 2º - A presente Lei tem por finalidade garantir o apoio financeiro à entidade.

Art. 3º - O valor anual destinado à referida Subvenção Social, será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) sendo repassada a entidade o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a partir do mês de janeiro/2016.

Parágrafo único – A referida entidade deverá apresentar seu plano de aplicação em data a ser designada pela Secretaria de Finanças e prestar contas dos recursos repassados nos termos da legislação vigente pertinente ao assunto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 28 de Dezembro de 2015.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

LEI Nº 3975/2015

“Autoriza o Poder Executivo a Conceder Subvenção Social ao Asilo José Franco Craveiro”

Autógrafo 113
(Projeto de Lei nº 110/2015)

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício financeiro de 2016, subvenção social ao **“Asilo José Franco Craveiro”**, nos termos do artigo 16 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - A presente Lei tem por finalidade garantir o apoio financeiro ao “Asilo José Franco Craveiro”, entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, constituída em 02 de fevereiro de 1943, CNPJ Nº 71.265.326/0001-99, com sede neste Município de Socorro.

Art. 3º - O valor anual destinado à referida subvenção social, é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) que será repassado à entidade em parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a partir do mês de janeiro de 2016.

Art. 4º - A entidade deverá prestar contas da aplicação da referida subvenção, até a data de 31 de dezembro de 2016, nos termos da legislação vigente pertinente ao assunto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por contas de verbas do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 28 de Dezembro de 2015.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

LEI Nº 3976/2015

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social ao Lar Dom Bosco”

Autógrafo 114
(Projeto de Lei nº 111/2015)

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2016, subvenção social ao LAR DOM BOSCO, inscrito no CNPJ sob nº 71.265.367/0001-85, entidade filantrópica, beneficente e humanitária, sem fins lucrativos.

Art. 2º - A presente Lei tem por finalidade garantir o apoio financeiro ao Lar Dom Bosco.

Art. 3º - O valor anual destinado à referida Subvenção Social, será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo repassado à entidade o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a partir de janeiro de 2016.

Parágrafo único – A referida entidade deverá apresentar seu plano de aplicação em data a ser designada pela Secretaria de Finanças e prestar contas dos recursos repassados nos termos da legislação vigente pertinente ao assunto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 28 de Dezembro de 2015.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

LEI Nº 3977/2015

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro”

Autógrafo 115
(Projeto de Lei nº 112/2015)

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2016, Subvenção Social, à “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro”.

Art. 2º - A presente Lei tem por finalidade garantir o apoio financeiro à “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro” associação filantrópica e humanitária, fundada em 11/11/1909, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Art. 3º - O valor anual destinado à referida Subvenção Social, será de R\$ 4.080.000,00 (quatro milhões e oitenta mil reais), sendo repassada a entidade o valor mensal de 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), a partir do mês de janeiro/2016.

Parágrafo único - A referida entidade deverá apresentar seu plano de aplicação em data a ser designada pela Secretaria de Finanças e prestar contas dos recursos repassados nos termos da legislação vigente pertinente ao assunto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 28 de Dezembro de 2015.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

LEI Nº 3978/2015

“Autoriza o poder Executivo a conceder Subvenção Social a Corporação Musical Santa Cecília”.

Autógrafo 107
(Projeto de Lei nº 104/2015)

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2016, Subvenção Social a **Corporação Musical Santa Cecília**.

Art. 2º - A presente Lei tem por finalidade garantir apoio financeiro a **Corporação Musical Santa Cecília**.

Art. 3º - O valor anual destinado à referida Subvenção Social, será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo repassado à entidade o valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no período de janeiro a dezembro de 2016.

Parágrafo único - A referido Corporação deverá apresentar seu plano de aplicação em data a ser designada pela Secretaria de Finanças e prestar contas dos recursos repassados nos termos da legislação vigente pertinente ao assunto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 28 de Dezembro de 2015.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

LEI Nº 3979/2015

“Autoriza o poder Executivo conceder Subvenção Social ao ICA – Instituto Cultura & Arte”.

Autógrafo 108
(Projeto de Lei nº 105/2015)

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2016, Subvenção Social ao ICA – Instituto Cultura & Arte.

Art. 2º - A presente Lei, tem por finalidade garantir o apoio financeiro ao ICA – Instituto Cultura & Arte.

Art. 3º - O valor anual destinado a referida Subvenção Social, será de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), com parcelas mensais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a partir de janeiro de 2016.

Parágrafo único - A entidade deverá apresentar seu plano de aplicação em data a ser designada pela Secretaria de Finanças e prestar contas dos recursos repassados nos termos da legislação vigente pertinente ao assunto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 28 de Dezembro de 2015.

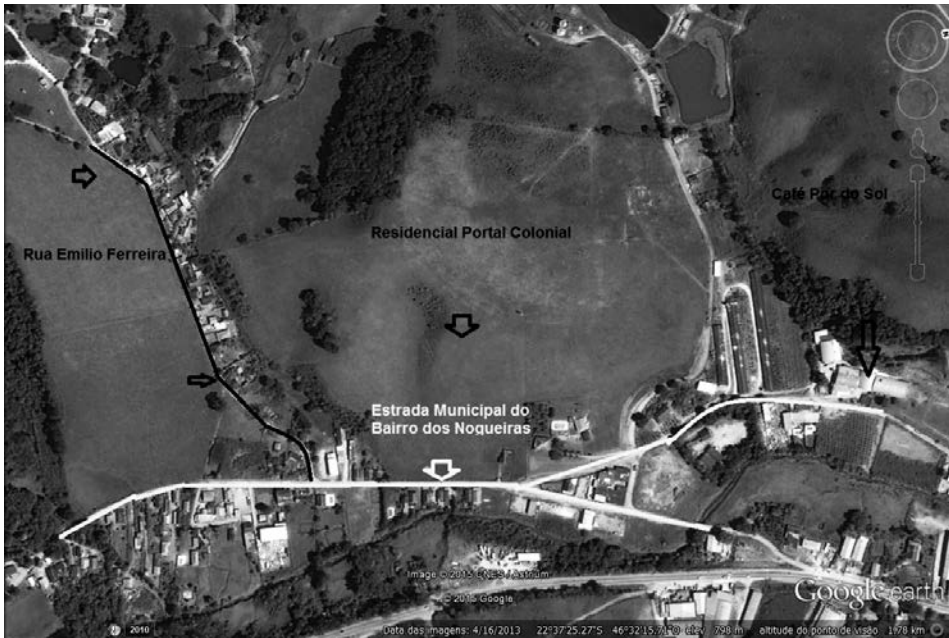
Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

LEI Nº 3980/2015**“Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social ao Abrigo Lar de Jesus Amelie Boudet”****Autógrafo 109**
(Projeto de Lei nº 106/2015)**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:****Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2016, subvenção social ao Abrigo Lar de Jesus Amelie Boudet, inscrito no CNPJ sob nº 07.614.551/0001-20, entidade filantrópica, beneficente, humanitária, sem fins lucrativos.**Art. 2º** - A presente Lei tem por finalidade garantir o apoio financeiro ao Abrigo Lar de Jesus Amelie Boudet.**Art. 3º** - O valor anual destinado à referida Subvenção Social, será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo repassado à entidade o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de janeiro a dezembro de 2016.**Parágrafo único** - A referida entidade deverá apresentar seu plano de aplicação em data a ser designada pela Secretaria de Finanças e prestar contas dos recursos repassados nos termos da legislação vigente pertinente ao assunto.**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessárias.**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 28 de Dezembro de 2015.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica**LEI Nº 3981/2015****“Denomina via como Rua Emílio Ferreira”****Autógrafo 104**
(Projeto de Lei nº 102/2015)**“De autoria do Vereador Tarcísio Francisco Sartori Junior Vereador – PSDB”****ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:****Art. 1º** Fica denominada “Rua Emílio Ferreira” a via localizada no Bairro dos Nogueiras com início a 641,94m, lado direito, da estrada que liga o referido bairro à Rodovia SP-008 “Pedro Astenori Marigliani – Capitão Barduino” a aproximadamente 470m do km 133.**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 28 de Dezembro de 2015.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica**ANEXO I****LEI COMPLEMENTAR Nº 235/2015****Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.****Autógrafo 102**
(Projeto de Lei Complementar nº 11/2015)**ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:****CAPITULO I**
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**Art. 1º** Na implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar, o Município de Socorro deverá articular e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a garantia da execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 11.445/2007.**Art. 2º** São diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico a melhoria da qualidade dos serviços de saneamento básico, a garantia dos benefícios da salubridade ambiental para toda a população, a manutenção do meio ambiente ecológicamente equilibrado e o fortalecimento dos instrumentos disponíveis ao Poder Público e à coletividade.**Art. 3º** Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

I - Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II - Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; e

IV - Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico será considerado para um horizonte de 20 (vinte) anos, devendo ser revista periodicamente em prazos não superiores a 4 (quatro) anos.

§ 1º. As revisões de que trata o caput deste artigo deverão preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município de Socorro nos termos do art. 19, § 4º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, com as eventuais alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**Art. 5º** O Plano Municipal de Saneamento Básico tem por objetivo geral promover a universalização do saneamento básico em todo o território de Socorro, ampliando progressivamente o acesso de todos os domicílios permanentes aos serviços.**Parágrafo único.** Para alcançar o objetivo geral de universalização, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007, são objetivos específicos do Plano de Saneamento Básico de Socorro

I - a garantia da qualidade e eficiência dos serviços, buscando sua melhoria e extensão às localidades ainda não atendidas;

II - a sua implementação em prazos razoáveis, de modo a atingir as metas fixadas no plano;

III - a criação de meios e instrumentos para regulação, fiscalização, monitoramento e gestão dos serviços;

IV - a promoção de programas de educação ambiental de forma a estimular a conscientização da população em relação à importância do meio ambiente equilibrado e à necessidade de sua proteção, sobretudo em relação ao saneamento básico; e

V - a viabilidade econômico-financeira dos serviços, considerando a capacidade de pagamento pela população de baixa renda na definição de taxas, tarifas e outros preços públicos.

Art. 6º Além dos princípios expressos acima, serão observados, para a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, os seguintes princípios fundamentais:

I - integralidade dos serviços de saneamento básico;

II - disponibilidade dos serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas;

III - preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;

IV - adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

V - articulação com outras políticas públicas;

VI - eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;

VII - utilização de tecnologias apropriadas;

VIII - transparência das ações;

IX - Controle social;

X - Segurança, qualidade e regularidade;

XI - Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

CAPITULO III
DOS INSTRUMENTOS**Art. 7º** Os programas e projetos específicos, voltados à melhoria da qualidade e ampliação da oferta dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem constituirão os instrumentos básicos para a gestão dos serviços, devendo incorporar os princípios e diretrizes contidos nesta Lei.**Parágrafo único.** Os programas e projetos específicos do setor de saneamento básico deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo Municipal, na medida em que forem criados, inclusive com a especificação dos recursos orçamentários a serem aplicados.**Art. 8º** A implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, a cargo da Secretaria Municipal de Gestão pressupõe a participação dos diversos agentes envolvidos, inclusive os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, operadores dos serviços, associações de bairro e demais entes da sociedade civil organizada.**CAPITULO IV****DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES ENVOLVIDOS COM O SANEAMENTO BÁSICO****Art. 9º** A prestação dos serviços de saneamento básico é de titularidade do Poder Executivo Municipal e poderá ser delegada a terceiros mediante contrato, sob o regime de direito público, para execução de uma ou mais atividades.

§ 1º. A delegação da prestação dos serviços de saneamento básico não dispensa o cumprimento, pelo prestador, do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo I.

§ 2º. Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo I.

§ 3º. Os contratos mencionados no caput não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações dos serviços contratados.

§ 4º. No caso de mais de um prestador executar atividade interdependente de outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato, devendo entidade única ser encarregada das funções de regulação e fiscalização, observado o disposto no art. 12, da Lei nº 11.445/2007.

§ 5º. Na hipótese de entidade da Administração Pública Municipal ser contratada para a prestação de serviços de saneamento básico nos termos do presente artigo, deverá submeter-se às regras aplicáveis aos demais prestadores.

Art. 10. O Município deverá regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ficando desde já autorizada a delegar essas atividades a entidade reguladora independente, constituída dentro dos limites territoriais do Estado de São Paulo, nos termos do §1º, do art. 23, da Lei nº 11.445/2007.**Parágrafo único.** Caberá ao ente regulador e fiscalizador dos serviços de saneamento básico a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico, Anexo I desta Lei Complementar, por parte dos prestadores dos serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.**Art. 11.** Com forma de garantir a implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico são deveres dos prestadores dos serviços:

I - prestar serviço adequado e com atualidade, na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, quando os serviços forem objeto de relação contratual;

II - prestar contas da gestão do serviço ao Município de Socorro quando os serviços forem objeto de relação contratual, e aos usuários, mediante solicitação por escrito;

III - cumprir e fazer cumprir as normas de proteção ambiental e de proteção à saúde aplicáveis aos serviços;

IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;

V - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço; e

VI - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, bem como a modicidade das tarifas.

§ 2º. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Art. 12. Tendo em vista que os usuários diretos e indiretos dos serviços de saneamento básico são os beneficiários finais do Plano Municipal de Saneamento Básico, constituem seus direitos e obrigações:

I - receber serviço adequado;

II - receber dos prestadores informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - levar ao conhecimento do Município de Socorro e do prestador as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

IV - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos eventualmente praticados na prestação do serviço;

V - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CAPITULO V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**Art. 13.** Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações ao disposto nesta Lei Complementar e seus instrumentos, cometidas pelos prestadores de serviços, acarretarão a aplicação das seguintes penalidades, pelo ente regulador, observados, sempre, os princípios da ampla defesa e do contraditório:

I - advertência, com prazo para regularização; e

II - multa simples ou diária.

Art. 14. A advertência poderá ser aplicada mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no caput, se o ente regulador constatar a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 2º. Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o ente regulador certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.

§ 3º. Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o ente regulador certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

§ 4º. A advertência não excluirá a aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 15. Para a aplicação da penalidade da multa, a autoridade competente levará em conta a intensidade e extensão da infração.

§ 1º. A multa diária será aplicada em caso de infração continuada.

§ 2º. A multa será graduada entre 10 UFMS e 1.000 UFMS

§ 3º. O valor da multa será recolhido em nome e benefício do Fundo Municipal de Meio Ambiente instituído pela Lei Municipal 3669/12 e suas alterações.

§ 4º. Para cálculo do valor da multa são consideradas as seguintes situações agravantes:

I - reincidência; ou

II - quando da infração resultar, entre outros:

a) na contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;

b) na degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas; ou

c) em risco iminente à saúde pública.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**Art. 16.** Constitui órgão executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo I, a Secretaria Municipal de Gestão.**Art. 17.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 28 de Dezembro de 2015.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 236/2015

Estabelece percentual mínimo de cargos em comissão destinados a servidores públicos de carreira do Poder Legislativo Municipal

Autógrafo 103
(Projeto de Lei Complementar nº 13/2015)

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido em 25% (vinte e cinco por cento) o percentual mínimo de cargos em comissão destinados aos servidores públicos de carreira do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 28 de Dezembro de 2015.

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica

Finanças**Análise da Receita Período= 03/11/2015 a 30/11/2015**

2	IMPOSTO S/PROPR.PREDIAL URBANA	380.863,84
3	IMPOSTO S/PROPR.TERRITORIAL UR	121.389,00
4	IRRF-S/RENDIMENTO DO TRABALHO	39.210,01
5	IRRF-S/OUTROS RENDIMENTOS	1.133,09
6	IMPOSTO S/TR BENS IMV "INTER V	173.664,30
7	IMP. S/SERV. QUALQUER NATUREZA	269.786,42
8	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.107,09
9	TAXA DE L.FUN. EST.COM. IND.PRES	44.435,08
10	TAXA PUBLICIDADE COMERCIAL	7.776,52
11	TAXA FUNC ESTAB HORARIO ESPEC	11.155,67
12	TAXA LIC EXECUCAO DE OBRAS	9.445,33
15	TAXA LIC COM EVENTUAL AMBULANT	2.196,25
16	TAXA LIC EXEC ARR/LOTEAM/TERR	428,12
18	TX DE CEMITÉRIOS	4.751,79
21	OUTRAS TX PELA PRESTAÇÃO SERVIÇOS	8.765,15
22	CONTRIB. CUSTEIO SERV. ILUMINAÇÃO PUBLICA	53.394,84
23	ALUGUEIS DE IMOVEIS URBANO	1.600,00
25	REMUN DEP BANCARIO - FUNDEB	2.623,62
26	REMUN DEP BANCARIOS - SAUDE	14.435,04
27	REMUN DEP BANCARIO- ENSINO	6.825,30
29	REM DEP BANC - CIDE	7,64
30	REM DEP BANC - FNAS	19,91
31	REMUN DEP BANCARIO- VINCULADO	61.266,53
32	REM OUTR DEP REC NAO VINC	9.795,39
34	COTA-PTE FUNDO PART.MUNICIPIOS	1.630.733,33
104	(-) DEDUCAO REC FOR FUNDEB-FPM	-326.146,63
35	CTA PARTE IMP.TER.RURAL - ITR	4.858,13
105	(-) DEDUÇÃO REC FOR FUNDEB - ITR	-971,61
37	COTA-PARTE ROYALTIES - COMP.FINAN.PROD.PETROLEO	35.974,89
38	CONVENIO PAB	80.790,67
40	ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA	41.390,00
41	EPIDEMIOLOGIA CONTROLE DOENCAS	11.855,35
43	PROGRAMA SAUDE MENTAL	28.305,00
45	PROG. FARMACIA BASICA	9.402,13
46	TRANSF DE REC ATENÇÃO HOSP E AMBULATORIAL USP	233.826,78
48	PROGRAMA SAUDE BUCAL	4.460,00
49	RECURSO FEDERAL - SAMU	13.125,00
50	PMAQ PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE	96.858,00
53	TRANSFERENCIAS DO SAL EDUCACAO	128.394,75
55	TRANSF FNDE - PNAE	52.052,00
56	CONVENIO PNATE	25.903,73
57	TRANSF FIN ICMS DESONERAÇÃO LC87-96	5.926,62
106	(-) DED TRANSF FIN ICMS DESON LC 87-96	-1.185,32
58	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	2.062,56
59	CTA-PTE IMP.S/CIRC.MERCAD-ICMS	1.009.083,28
107	(-) DEDUCAO REC FORM FUNDEB-ICMS	-201.816,63
60	CTA-P.IMP.S/PROP.VEIC.AUT-IPVA	113.153,65
108	(-) DEDUÇÃO REC FORM FUNDEB - IPVA	-22.630,78
61	COTA PARTE DO I.P.I. EXPORTACA	9.788,93
109	(-) DEDUCAO REC FORM FUNDEB-IP	-1.957,79
62	COMP FINANC LEI 7990 28/12/89	4.370,78
64	TRANSF DE RECURSOS FUNDEB	735.039,98
66	PDD CENTRO DE REABILITAÇÃO - APAE	8,53
71	TRANSF.TRANSF.ESCOLAR	257.814,23
72	TRANSF.MERENDA ESCOLAR	89.425,00
73	SEADS Progr.PROTECAO SOCIAL BASICA E ESPECIAL	11.064,63
75	MULTAS E JUROS DE MORA IPTU	6.411,10
76	MULTAS E JUROS DE MORA ISSQN	463,89
77	MULTAS JUROS DE MORA DE TAXAS	18.787,48
78	MULTA E JUROS DE MORA D.A IPTU	4.618,08
79	MULTA E JUROS DE ORA D.A ISSQN	413,96
81	MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	1.112,34
83	MULTAS PREVISTAS LEG. TRANSITO	13.587,40
86	DIVIDA ATIVA DE IPTU	145.425,76
87	DIVIDA ATIVA DO ISSQN	32.283,81
88	DIVIDA ATIVA DE TAXAS	5.397,85
89	REC. DIVIDA ATIVA OUTRAS REC - PRINCIPAL	10.405,58
90	REC ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	13.379,86
91	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	8.596,27
122	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS - MIN.SAUDE	249.950,00
115	PAV. RUAS MUNICIPIO (LOT.LINO E REC.BOSQUE)	172.375,00
103	OBRAS DADE	456.267,52
TOTAL ORÇAMENTÁRIO		6.447.511,02

Ruas do Centro de Exposições passam a ter sentido obrigatório e sinalização

O Serviço de Trânsito da Prefeitura organizou o trânsito das ruas em torno da área de lazer do Centro de Exposições “João Orlandi Pagliusi” e colocou sinalização no local para orientar os condutores de veículos motorizados.

A ação presa pela segurança dos transeuntes, que utilizam o local

para prática de caminhadas e esportes, assim como as crianças que brincam no parquinho, entre outras atividades relacionadas ao bem estar e lazer.

Vale lembrar que é proibido o uso daquelas vias para instrução de condutores, já que ali são realizados os exames para habilitação.

Pagamento do auxílio-alimentação da Prefeitura está em dia

Possíveis dificuldades no uso do cartão são de responsabilidade do comércio ou da Ecopag

A Prefeitura faz saber que estão em dia os pagamentos para a empresa Ecopag Administradora de Cartões Ltda - ME - contratada através do Pregão Nº 049/2014 em 23 de julho de 2014.

Sendo assim, caso haja alguma dificuldade ao utilizar o cartão do auxílio-alimentação nos estabelecimentos, a responsabilidade é da empresa conveniada ou da Ecopag.

Caso o funcionário tenha dificuldade em algum estabelecimento, pode haver uma dificuldade contratual entre o conveniado e a empresa Ecopag. Recomenda-se nestes casos que o funcionário procure outro estabelecimento para utilizar o benefício, até que esta situação contratual seja solucionada.

Confira na relação a seguir os estabelecimentos conveniados com a empresa Ecopag, onde é possível utilizar o auxílio-alimentação concedido aos colaboradores da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro:

Nome Fantasia	Endereço	Bairro
TE CORTES E CA	AV. BERNARDINO DE CAMPOS	CENTRO
AÇOUGUE TE	RUA DR. HALLIM FERES	CENTRO
EDNA MASSAS	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA	ABADIA
IRMÃOS DANTAS	RUA ANTONIO PEREIRA PINTO	CENTRO
JR CARNES	RUA DR. LUIZ PIZZA	CENTRO
MERC. TEIXEIRA	RUA PEDRO PATRÍCIO DA VEIGA	JARDIM TEIXEIRA
PADARIA SÃO LUIZ	RUA BARÃO DE IBITINGA	CENTRO
PADARIA CENTRAL	RUA TREZE DE MAIO	CENTRO
PADARIA PORTAL	AVENIDA XV DE AGOSTO	CENTRO
PERUZINHO	RUA DR. CAMPOS SALLES	CENTRO
SM CANTARELLAS	RUA BARÃO DE IBITINGA	CENTRO
SM REAL	RUA DR. LAMARINE EMÍLIO BARBOSA	CENTRO
SM RUMO CENTRO	RUA OTÁVIO ZUCATTO	CENTRO
SM UNIÃO 03	PRAÇA RACHID JOSÉ MALUF	CENTRO
SM UNIÃO 08	AVENIDA XV DE AGOSTO	CENTRO
SM UNISSUL (SHIMODA)	AV. DR. REBOUÇAS	CENTRO
VAREJÃO SÃO MARCOS 1	RUA DR. LUIZ PIZZA	CENTRO
VAREJÃO SÃO MARCOS 2	RUA BARÃO DE IBITINGA	CENTRO
VAREJÃO CARNES	RUA DR. LUIZ PIZZA	CENTRO